



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 01/2017 DEMA

À Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do **CONSEMA nº 288/2014** que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e, com base nos autos do processo administrativo de solicitação de renovação de licença, protocolo nº **15/2016** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO

Empendedor: Batatas Guadagnin Ltda.

CNPJ: 08.***.***/***_**

Endereço: Rodovia ERS-126, Capela Santa Lúcia

Município: Ibiraiaras - RS

2 . CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Fabricação de outros produtos alimentares não especificados- industrialização de batata, com uma área construída de 1773,50 m², numa propriedade de 20.000 m²

Localização: Rodovia ERS-126, Capela Santa Lúcia

Coordenadas: S - 28° 04' 31,5"

W - 51° 38' 04,0"

Porte: Pequeno

Grau de Poluição: Médio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

3. QUANTO AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

3.1. Quanto à localização e características das construções em geral:

- 3.1.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 7,2 toneladas de batata chips e 16,8 toneladas de batata palha;
- 3.1.2. Este documento contempla as seguintes etapas: recepção, produção, armazenamento e expedição;
- 3.1.3. **No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento prévio;**
- 3.1.4. A atividade deverá estar localizada **fora de áreas de preservação permanente**, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 3.1.5. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 3.1.6. O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 3.1.7. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.1.8. Recolher separadamente o óleo velho e armazená-lo até o destino final em local coberto, com piso impermeável e destiná-lo corretamente para empresas recicladoras;
- 3.1.9. A Certidão atualizada do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo Departamento de Biodiversidade – DBIO, como consumidor de lenha deverá ser entregue ao DEMA a fim de ser anexado ao processo, sempre que houver a renovação do mesmo.
- 3.1.10. Após a obtenção do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, deverá ser anexada uma cópia no processo;

3.2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.2.1. Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas canaletas, caixas de gordura, tanques de decantação (caso houver), de modo a manter os mesmos limpos, sem acúmulo de resíduos sólidos e/ou vegetação;
- 3.2.2. **Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;**
- 3.2.3. Deverá ser feita higienização periódica das instalações;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- 3.2.4. **A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos fora dos padrões estabelecidos Resolução CONAMA 430/2011;**
- 3.2.5. A vazão máxima de efluentes líquidos a ser gerada é de 31,7 m³/mês;
- 3.2.6. Para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 128/2006, CONAMA 430/2011): Cor; Demanda bioquímica de oxigênio; Demanda química de oxigênio; Espumas; Fósforo total; Materiais flutuantes; Nitrogênio amoniacal; Nitrogênio total Kjeldahl; Odor; Óleos e graxas minerais; pH; Sólidos sedimentáveis; Sólidos suspensos totais;
- 3.2.7. Os padrões de lançamento poderão ser reavaliados, conforme Artigo 7º da Resolução CONSEMA nº 128/2006;
- 3.2.8. Deverá ser mantido um responsável técnico pela da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, **com uma periodicidade anual, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico;**
- 3.2.9. Deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 128/2006 e N.º 129/2006, de 24 de novembro de 2006, **Resolução CONAMA 430/2011** independentemente do acompanhamento do SISAUTO e do Departamento Municipal;
- 3.2.10. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3.3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3.3. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.3.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, caso haja, deverá ser instalado sistema de contenção do material;

3.3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.3.6. É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

3.4. Quanto às características da área de aplicação:

3.4.1. Os resíduos sólidos industriais como o removido das caixas de gordura, poderão ser dispostos em solo agrícola visando a sua incorporação, devendo ser utilizadas áreas distantes de cursos d'água de modo a evitar a contaminação destes;

3.4.2. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;

3.4.3. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4.4. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4.5. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.4.6. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.5. Quanto às condições da propriedade:

3.5.1. Conservar as formações vegetais, entorno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, 30 m de cursos de água com até 10 m de largura, nas áreas com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;
- 3.5.2. Deverá ser feita a recomposição das áreas de preservação permanente da propriedade, conforme determina o Art. 61 – A da Lei Federal nº 12.561 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727;
- 3.5.3. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Biodiversidade – DBIO e/ou município habilitado;
- 3.5.4. Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 3.5.5. **Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal 7802/89, alterada pela Lei 9974/2000;**
- 3.5.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 3.5.7. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.5.8. O responsável pelas informações técnicas, licenciamento ambiental e do sistema de tratamento de efluentes é a Química MARLENE RODRIGUES PAIM sob CRQ 05202379, conforme ART 120744.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 5 - Cópia da ART do técnico responsável;
- 6 – Relatório fotográfico;
- 7 – Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 8 – Certidão atualizada de Registro no Cadastro Florestal, como consumidor de lenha, emitida pelo DBio;
- 9 – Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, do ano em exercício.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 18 de Janeiro de 2017.